

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DAS PARTES

Sintesi - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços em Saúde de Itabuna e Região, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 488, Centro, Itabuna/BA, inscrito no **CNPJ sob o nº 16.429.409/0001-68**, neste ato representado por seu Coordenador Administrativo, Sr. **José Raimundo Santana Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.191.600-76 SSP/BA, inscrito no CPF de nº 402.868.195-20 e **SINDTAE - Sindicato dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem das regiões Sul e Extremo Sul da Bahia**, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 488, 1º andar, Centro, Itabuna/BA, com CEP de nº 45.600-211, inscrito no **CNPJ sob o nº 14.803.554/0001-31**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **João Evangelista Santos**, brasileiro, solteiro, técnico de enfermagem, portador da cédula de identidade nº 4.079.033-99 SSP/BA, inscrito no CPF de nº 441.186.785-00,

SINDLAB/BA - SINDICATO DOS LABORATÓRIOS CLÍNICOS E PATOLÓGICOS DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1485, Edf. Esplanada Trade Center, 14º andar, Sala nº 1401, Caminho das Árvores, Salvador/BA, com CEP de nº 41820-021, inscrito no **CNPJ sob o nº 04.705.724/0001-91**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO GUILHERME BITTENCOURT STUDART**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 01.336.639-49 SSP/BA, inscrito no CPF nº 488.281.945-15.

As partes contraentes acima nominadas e qualificadas resolvem celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas disposições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 01 – DA DURAÇÃO E ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá **validade de 1 (um) ano**, com **início de vigência em 01/05/2025 e término em 30/04/2026**. Esta Convenção abrangerá a categoria dos trabalhadores de laboratórios de pesquisa em biotecnologia, análises clínicas, análises patológicas, bancos de sangue, análises biológicas, genéticas e bioquímicas, situados nos municípios de Alcobaça, Belmonte, Eunápolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itamaraju, Itapebi, Mucuri, Porto Seguro, Prado, Santa Cruz de Cabrália e Teixeira de Freitas, todos localizados no Estado da Bahia.

CLÁUSULA 02 – DA DATA BASE

Fica acordada a manutenção da data-base em 1º de maio de cada ano.

DAS VANTAGENS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 03 – DO REAJUSTE E DOS PISOS SALARIAIS

A partir da vigência do presente acordo, as empresas reajustarão os salários de seus empregados em 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), calculados sobre os salários vigentes em maio de 2025.

§ Primeiro – Fica estabelecido que as empresas pagarão aos seus empregados, conforme as funções por eles exercidas, salários não inferiores aos valores elencados no quadro de pisos salariais abaixo.

| Função | Piso Salarial |
|-----------------------------|----------------------|
| Técnico de Laboratório | R\$ 1.965,49 |
| Auxiliar de Laboratório | R\$ 1.783,95 |
| Auxiliar de Banco de Sangue | R\$ 1.965,49 |
| Motorista | R\$ 1.731,05 |
| Demais Funções | R\$ 1.528,00 |
| Auxiliar de enfermagem | R\$ 1.796,26 |
| Técnico de enfermagem | R\$ 1.884,84 |
| Recepcionista | R\$ 1.573,03 |
| Telefonista | R\$ 1.535,00 |

§ Segundo – Fica acordado que o reajuste ora aplicado aos pisos salariais dos auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem não contempla o cumprimento da Lei nº 14.434/2022. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura desta convenção, para que as partes fixem os parâmetros e os valores a que se refere a mencionada lei.

§ Terceiro – Fica autorizado o pagamento de salário/piso proporcional às horas trabalhadas para o empregado que exerça, exclusivamente, atividades de coleta e fracionamento de material, sendo facultada a adoção de jornada diária de 4 (quatro) ou 6 (seis) horas, com remuneração proporcional à respectiva jornada.

§ Quarto – O pagamento dos salários referentes ao mês de agosto de 2025 será efetuado já com o reajuste ora pactuado.

§ Quinto – As diferenças salariais relativas ao mês de maio, junho e julho de 2025 deverão ser quitadas juntamente com os salários do mês de agosto de 2025.

CLÁUSULA 04 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas pagarão aos seus empregados, tomando como marco inicial 01/10/2007, a cada triênio de trabalho, de forma cumulativa, o valor correspondente a **3% (três por cento) sobre o salário-base**.

CLÁUSULA 05 – DAS HORAS EXTRAS

O labor em horas extraordinárias será remunerado com os seguintes acréscimos:

I – Quando realizado de segunda a sábado, o acréscimo será de 50% (cinquenta por cento).

II – Quando realizado aos domingos, feriados ou dias santificados, o acréscimo será de 100% (cem por cento).

§ Primeiro – Fica pactuada a possibilidade de compensação das horas extraordinárias por meio de folgas, as quais deverão ser concedidas até o mês subsequente àquele em que o trabalho for prestado. Não havendo compensação nesse prazo, o pagamento das horas extras será efetuado na folha de pagamento do mês subsequente.

Exemplos:

– Horas extras trabalhadas no mês de maio de 2018 poderão ser compensadas até 30 de junho do mesmo ano; caso não o sejam, deverão ser pagas na folha de pagamento de julho de 2018.

– Horas extras trabalhadas no mês de junho de 2018 poderão ser compensadas até 31 de julho do mesmo ano; caso não o sejam, deverão ser pagas na folha de pagamento de agosto de 2018. E assim sucessivamente.

→ **Fica vedada a adoção de banco de horas individual.**

§ Segundo – Os empregadores que adotarem o **sistema de compensação de horas trabalhadas**, obrigam-se a fornecer aos seus empregados, mensalmente, um extrato contendo o número de horas efetivamente laboradas, o tempo excedente e as horas eventualmente compensadas. O referido extrato deverá ser disponibilizado por meio eletrônico (e-mail previamente cadastrado) ou, mediante solicitação do empregado, em formato impresso, a ser entregue juntamente com o respectivo contracheque, de modo a viabilizar o acompanhamento e a conferência pelo trabalhador.

CLÁUSULA 06 – DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA 07 – DO AUXÍLIO TRANSPORTE

A empresa fornecerá ao trabalhador o **auxílio-transporte**, caso este opte por recebê-lo.

DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

CLÁUSULA 08 – CIPA

As empresas, nos termos da legislação vigente, instalarão imediatamente a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

CLÁUSULA 09 – DOS UNIFORMES

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes deverão fornecê-los gratuitamente, na cota de 2 (dois) uniformes por ano, os quais deverão ser devolvidos pelos empregados em caso de desligamento da empresa.

CLÁUSULA 10 – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente e de acordo com os riscos inerentes a cada atividade, os EPIs (equipamentos de proteção individual) exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA 11 – DO TREINAMENTO PROFISSIONAL – BALCÃO DE EMPREGO

Os empregados receberão treinamento profissional qualificado, a ser ministrado pelas empresas antes do início de suas atividades, bem como orientações sobre os efeitos e as consequências dos riscos à saúde do trabalhador e as formas de preveni-los.

§ Único – O sindicato da categoria profissional participará ativamente dos programas de treinamento e requalificação dos profissionais da área da saúde, promovendo seminários, cursos de qualificação e requalificação, e fornecerá, periodicamente, ao sindicato da categoria econômica, a relação atualizada dos participantes desses cursos, objetivando, assim, a contratação e/ou a promoção funcional dos referidos profissionais.

CLÁUSULA 12 – ASSISTÊNCIA LABORATORIAL

As empresas credenciadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) atenderão seus empregados e seus dependentes diretos – cônjuge e filhos menores de **18 (dezoito)** anos, nas situações em que houver necessidade de exames médicos, garantindo-lhes, gratuitamente, a realização dos exames conforme os procedimentos realizados diretamente ou por meio de terceirização pela empresa. Os empregados solteiros poderão transferir o benefício ora previsto aos seus pais. Fica acordado que o atendimento seguirá a regulação local do SUS.

CLÁUSULA 13 – AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão um auxílio funeral no valor equivalente a **1,5 (um salário-mínimo e meio)**, a ser pago ao cônjuge sobrevivente ou ao dependente do empregado que, à época do falecimento, tenha mais de **2 (dois)** anos de serviços prestados à empresa. As empresas que oferecerem seguro ou plano funerário estarão dispensadas do pagamento do auxílio previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 14 – INTERINIDADE

Em caso de substituição eventual, inclusive em função ou cargo de confiança, o substituto fará jus à mesma remuneração do substituído, a partir do primeiro dia da substituição e enquanto perdurar.

CLÁUSULA 15 – DO AUXÍLIO CRECHE

As empresas que, pelo número de empregados, estiverem obrigadas a manter creche, pagarão aos seus empregados, a título de auxílio-creche, o valor correspondente a **8% (oito por cento)** do salário-mínimo por filho com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos.

CLÁUSULA 16 – DA JUSTA CAUSA

Os empregados demitidos por justa causa deverão ser informados, por escrito, acerca do(s) motivo(s) da demissão.

CLÁUSULA 17 – DOS ABONOS JUSTIFICATIVOS DE FALTA

As ausências ao serviço, previstas na legislação vigente, serão abonadas sem prejuízo financeiro para o trabalhador.

CLÁUSULA 18 – DOS CONTRACHEQUES

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados cópias dos comprovantes de pagamento, nos quais deverão constar, de forma individualizada, as parcelas referentes aos rendimentos e aos descontos.

CLÁUSULA 19 – DA CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão carta de referência aos empregados demitidos sem justa causa.

CLÁUSULA 20 – DO FORNECIMENTO DE LANCHE E REFEIÇÃO

Aos empregados que laborarem por 6 (seis) horas ininterruptas ou 8 (oito) horas diárias, serão concedidos intervalos de 15 (quinze) minutos pela manhã e à tarde, bem como, o fornecimento gratuito de lanche, composto por café com leite ou suco, acompanhado de pão ou biscoito, ou, alternativamente, uma sopa. Quando houver solicitação de ampliação da jornada por período superior a 6 (seis) horas mencionadas, será fornecido ao empregado, no ato, autorização para recebimento de refeição (almoço ou jantar).

§ Primeiro – Aos empregados que cumprirem plantões noturnos, fica assegurado o fornecimento de lanche, jantar e café da manhã.

§ Segundo – As empresas promoverão, periodicamente, variações no cardápio do lanche.

CLÁUSULA 21 – DAS JORNADAS DE TRABALHO

Os trabalhadores das empresas de saúde cumprirão jornadas de trabalho com duração diferenciada, conforme a atividade exercida, podendo ser de 36, 40 ou 44 horas semanais, observando-se o regime de plantões e escalas de revezamento.

§ Primeiro – Os atendentes, auxiliares, técnicos de enfermagem e auxiliares de banco de sangue, bem como os trabalhadores que desempenhem atividades em setores que operem de forma ininterrupta, cumprirão jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas, distribuídas ao longo da semana mediante escala, sem prejuízo das folgas a que fazem jus, ficando assegurado que, a cada mês, ao menos duas dessas folgas recairão em domingos.

§ Segundo – Os auxiliares e técnicos de laboratório cumprirão jornada semanal de 40 (quarenta) horas, distribuídas de segunda-feira a sábado, com folgas aos domingos e feriados, ressalvadas as condições previstas no § 3º desta cláusula.

§ Terceiro – Os laboratórios instalados em hospitais, ou que operem em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, adotarão jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas para os auxiliares e técnicos de laboratório.

§ Quarto – Os trabalhadores encarregados dos serviços auxiliares e administrativos cumprirão jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, a ser realizada conforme uma das seguintes formas:

a) 5 (cinco) jornadas diárias de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, e 1 (uma) jornada de 4 (quatro) horas aos sábados;

b) 6 (seis) jornadas iguais e consecutivas, com duração de 7h20min (sete horas e vinte minutos) cada;

c) 5 (cinco) jornadas de 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) cada, de segunda a sexta-feira, com compensação do sábado e repouso semanal aos domingos.

§ Quinto – Os empregados designados para laborar no horário noturno, assim compreendidas as jornadas com início às 18h ou 19h, com intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT, e término às 6h ou 7h, obedecerão ao sistema de turnos de **12x36**, observando, contudo, um intervalo para refeição e repouso com duração de 1 (uma) hora.

§ Sexto – Considerando as peculiaridades do sistema **12x36**, no qual as compensações são automáticas, não serão computadas como horas extras aquelas que excedam a 8ª hora diária ou a 36ª hora semanal, respeitando-se, entretanto, a carga horária mensal. Esta será calculada mediante a multiplicação do número de dias úteis no mês por 6 (seis).

A título de exemplo: no mês de maio de 2012, que teve 31 dias, sendo 4 (quatro) domingos — dias 6, 13, 20 e 27 — e 1 (um) feriado — dia 1º — totalizando 26 (vinte e seis) dias úteis, a carga horária mensal para quem trabalha no sistema 12x36 será de 156 horas ($26 \times 6 = 156$).

CARGA HORÁRIA DE MAIO/2012 = 26 DIAS ÚTEIS × 6,0 HORAS POR DIA = 156 HORAS

§ Sétimo – Dessa forma, caso o trabalhador ultrapasse o número de horas a que está obrigado no respectivo mês (jornada mensal), deverá receber a remuneração do excedente como horas extras, com o acréscimo legal, ou, alternativamente, mediante a concessão de folgas compensatórias, nos termos do § 1º da Cláusula quinta deste instrumento normativo.

A título de exemplo: se o empregado trabalhar 15 dias no mês de maio de 2012, em jornadas de 12 horas, terá um total de 180 horas trabalhadas ($15 \times 12 = 180$ horas). Considerando que a carga horária mensal é de 156 horas, haverá um excedente de 24 horas.

§ Oitavo - Na forma do art. 59, § 2º, da CLT, fica autorizada a compensação da jornada de trabalho, limitada ao disposto no § 1º da Cláusula Quinta deste instrumento normativo.

CLÁUSULA 22 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada aos empregados a estabilidade provisória, nos seguintes termos:

I – Às gestantes, desde a **comprovação da gravidez até 45 (quarenta e cinco)** dias após o término da licença concedida pela Previdência Social;

II – Aos empregados que sofrerem acidente de trabalho, pelo prazo previsto na legislação previdenciária.

CLÁUSULA 23 – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA POR 2 (DOIS) ANOS

Fica assegurada a estabilidade no emprego, pelo prazo de **2 (dois) anos**, aos empregados que, em situação de pré-aposentadoria, preenchem cumulativamente as seguintes condições:

I – Ter mais de 15 (quinze) anos de serviço na empresa;

II- Faltar 2 (dois) anos ou menos para adquirir o direito à aposentadoria voluntária, por idade ou por tempo de contribuição.

§ Único – Os empregados beneficiados por esta cláusula somente poderão ser dispensados por justa causa, ou se, tendo completado os requisitos para aposentadoria voluntária, não quiserem o benefício, hipótese em que perderão a estabilidade prevista no caput.

CLÁUSULA 24 – DO ABORTO ESPONTÂNEO

Em caso de aborto espontâneo, fica assegurada à empregada licença médica sem prejuízo da remuneração, nos termos previstos em lei.

§ Único – Havendo recomendação médica, o prazo legal poderá ser prorrogado por até **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA 25 – DA HOMOLOGAÇÃO

As homologações das eventuais rescisões contratuais ocorrerão, preferencialmente, com a assistência do SINTESI, não havendo, contudo, renúncia ao direito de realizá-las junto à DRT (Delegacia Regional do Trabalho).

CLÁUSULA 26 – DOS DESCONTOS

Seringas, termômetros e outros materiais utilizados no exercício da função, caso eventualmente danificados, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na hipótese de dolo ou da não apresentação do material danificado.

CLÁUSULA 27 – DOS PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas pagarão os salários de seus empregados, obrigatoriamente, por meio de depósito bancário em conta poupança, conta corrente ou conta-salário.

SINDICAIS TRABALHISTAS

CLÁUSULA 28 – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada a liberação do empregado pertencente à categoria profissional, eleito para cargo na Diretoria do SINTESI, titular ou suplente, nos seguintes termos:

I – A liberação ocorrerá apenas nos laboratórios que possuam mais de 13 (treze) trabalhadores, em horário integral, sem prejuízo da remuneração, férias, décimo terceiro salário e demais direitos, excetuando-se, contudo, o fornecimento do vale-transporte;

II – A liberação ficará limitada a 2 (dois) dirigentes sindicais, pertencentes a empresas e municípios distintos.

CLÁUSULA 29 – DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas comprometem-se, nos termos da lei, desde que expressamente autorizadas por seus empregados, a efetuar o desconto da mensalidade sindical devida ao **SINTESI**, com repasse imediato à entidade sindical.

CLÁUSULA 30 – DA TAXA ASSISTENCIAL

Os empregadores ficam obrigados a descontar, em uma única vez, na folha de pagamento de seus empregados, o valor correspondente a 4% (quatro por cento) dos salários referentes ao mês de agosto de 2025, a título de taxa assistencial, em favor do SINTESI/SINDTAE, obrigando-se a efetuar o

repassa por meio de depósito bancário no prazo de até 10 (dez) dias, mediante crédito na **conta corrente nº 29.389-X, Banco do Brasil S.A., agência nº 3175-5**, localizada em Itabuna, conforme decisão proferida no Tema 935 do STF, que assegurou a legalidade da cobrança da contribuição assistencial a todos os trabalhadores da categoria representada por sindicatos laborais.

§ Primeiro - Os empregados poderão manifestar oposição ao desconto previsto no caput, por meio de documento individual, redigido e assinado de próprio punho, endereçado ao respectivo sindicato profissional. O referido documento deverá ser encaminhado no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização da assembleia de aprovação, divulgação das cláusulas desta norma coletiva e assinatura convenção, conforme previsto na Cláusula trigésima sexta deste instrumento.

§ Segundo - O sindicato profissional se compromete a divulgar amplamente esta convenção coletiva de trabalho entre os profissionais da área da saúde, destacando expressamente a possibilidade de oposição ao desconto da taxa assistencial.

§ Terceiro - O sindicato laboral se compromete a fornecer às empresas, no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo de oposição, a relação nominal dos empregados que apresentaram manifestação contrária ao desconto.

§ Quarto - Os valores correspondentes à taxa assistencial devida ao sindicato da categoria profissional deverão ser repassados no mês de agosto de 2025, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do pagamento da remuneração dos empregados relativa ao mês de agosto de 2025.

§ Quinto - O atraso no pagamento ou repasse da taxa assistencial ao **SINTESI/SINDTAE** sujeitará o empregador ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da incidência de juros de mora e atualização monetária.

CLÁUSULA 31 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando que o Sindicato dos Laboratórios Clínicos e Patológicos do Estado da Bahia – **SINDLAB-BA** representa todos os laboratórios e estabelecimentos de análises clínicas e patológicas situados em sua base territorial, nos termos do seu registro sindical, e que atua não apenas em negociações coletivas, mas também na defesa dos interesses da categoria econômica, inclusive por meio da FEBASE – Federação Baiana de Saúde e da CNSAÚDE – Confederação Nacional de Saúde, ficam obrigadas ao pagamento da contribuição assistencial prevista nesta cláusula todas as pessoas jurídicas de direito privado que exerçam atividades de saúde descritas na Seção Q, Divisões 86, 87 e 88 do CNAE-IBGE, independentemente de serem filiadas ao sindicato ou de possuírem empregados.

§ Primeiro - A contribuição terá valor anual padrão de:

I – R\$1.000,00 (mil reais) por unidade, cobrado uma única vez ao ano, para as empresas registradas na Receita Federal com CNAE e porte compatíveis com a classificação estabelecida em assembleia realizada para esse fim.

II. R\$3.000,00 (três mil reais) por unidade, cobrado uma única vez ao ano, para as empresas registradas na Receita Federal com CNAE e porte compatíveis com a classificação estabelecida em assembleia realizada para esse fim.

III. R\$6.000,00 (seis mil reais) por unidade, cobrado uma única vez ao ano, para as empresas registradas na Receita Federal com CNAE e porte compatíveis com a classificação estabelecida em assembleia realizada para esse fim.

§ Segundo - É lícito ao SINDLAB-BA realizar campanhas de arrecadação mediante desconto ou parcelamento desses valores.

§ Terceiro – Fica assegurado às empresas representadas o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial, o qual deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de divulgação desta Convenção Coletiva de Trabalho no site do SINDLAB-BA (sindilab.sind.ba@hotmail.com) e nos meios de comunicação locais, mediante envio de comunicação formal ao sindicato, por e-mail, para o endereço eletrônico cobranca@febase.org.br, com o título: “*Oposição à Contribuição Assistencial Patronal 2025/2026*”, devendo constar o nome e o número do CNPJ da empresa, bem como cópia do documento de identidade do gestor ou sócio que subscreve a manifestação de oposição.

§ Quarto – O SINDLAB-BA autoriza expressamente a FEBASE – Federação Baiana de Saúde a cobrar, arrecadar e administrar os recursos oriundos da contribuição assistencial ora prevista, mediante apresentação de prestação de contas em assembleia, autorizando-a, ainda, a reter 40% (quarenta por cento) do total arrecadado, sendo, 30% (trinta por cento) destinados ao custeio das atividades administrativas da Federação, e 10% (dez por cento) a serem repassados à CNSAÚDE – Confederação Nacional de Saúde, conforme deliberado em assembleia específica.

§ Quinto – As contribuições deverão ser pagas voluntariamente à FEBASE, conforme instruções operacionais a serem fornecidas. O não pagamento implicará a emissão de boleto, cobrança extrajudicial e judicial, com aplicação de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

CLÁUSULA 32 – FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AOS SINDICATOS LABORAL E PATRONAL

Todas as pessoas jurídicas de direito privado que exerçam atividades de saúde previstas na Seção Q, Divisões 86, 87 e 88 do CNAE-IBGE, ficam obrigadas a fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ao sindicato laboral e ao sindicato patronal, para fins estatísticos e de controle de arrecadação, a relação dos empregados pertencentes à categoria profissional, sem a identificação pessoal dos trabalhadores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

A referida relação deverá conter as seguintes informações:

1. Funções existentes na empresa;
2. Quantidade de empregados em cada função;
3. Formação profissional;
4. Salário-base de cada função;

5. Valor total da folha salarial."

§ **Primeiro** - A relação mencionada na presente cláusula deverá ser enviada aos sindicatos por meio eletrônico, com o título "Relação de Empregados 2025/2026", para os seguintes endereços de e-mail:

- **Sindicato Laboral – SINTESI: sintesir@hotmail.com**
- **Sindicato Patronal – SINDLAB-BA: sindlab.sind.ba@hotmail.com**

§ **Segundo** - Caso a empresa não possua empregados, deverá encaminhar e-mail aos endereços eletrônicos mencionados no parágrafo anterior, com o título "Inexistência de Empregados 2025/2026", anexando documento extraído do sistema eSocial que comprove a ausência de remuneração a qualquer trabalhador. Ressalta-se que, conforme determinação do Governo Federal, a pessoa jurídica que não tenha efetuado qualquer pagamento a empregados deverá, uma vez por ano, competência janeiro, transmitir o eSocial na condição "Sem Movimento", por meio do evento "S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos".

§ **Terceiro** – A inobservância das obrigações previstas nesta cláusula implicará na aplicação de multa em favor do sindicato prejudicado, seja ele laboral ou patronal, nos seguintes termos:

- a) R\$1.000,00 (mil reais), para empresas sem empregados ou com até 2 (dois) empregados ou prestadores de serviços;
- b) R\$3.000,00 (três mil reais), para empresas com até 3 (três) empregados ou prestadores de serviços;
- c) R\$6.000,00 (seis mil reais), para empresas com mais de 4 (quatro) empregados, inclusive hospitais e clínicas com internamento.

§ **Único** – O não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 33 – DA APLICAÇÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA PRESENTE CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não poderá ser utilizada para reduzir condições de trabalho que sejam mais favoráveis aos empregados, garantidas por normas internas, contratos individuais, acordos anteriores ou decisões judiciais.

CLÁUSULA 34 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas constantes da presente convenção, se não cumpridas, poderão ser objeto de ação de cumprimento ajuizada por qualquer das partes. Quando a ação for proposta pelo **SINTESI**, sua eficácia se estenderá também aos empregados não sindicalizados.

CLÁUSULA 35 – MULTA POR CLÁUSULA NÃO CUMPRIDA

Fica estipulada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por cláusula descumprida, a ser paga em favor do sindicato não infrator. A referida multa será exigível mediante reclamação a ser apresentada na Vara do Trabalho competente.

CLÁUSULA 36 – ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

As cláusulas constantes desta convenção foram aprovadas pela assembleia geral da categoria profissional realizada em 29 de julho de 2025, ocasião em que foi divulgado o conteúdo integral da presente norma coletiva.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contraentes assinam o presente instrumento em 09 (nove) folhas e 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Itabuna – BA, 29 de julho de 2025

SINTESI

José Raimundo Santana Santos
Coordenador Administrativo - RG. nº. 3.191.600-76 SSP/BA

SINDTAE

João Evangelista Santos
Presidente – Rg. 4.079.033-99 SSP/Ba

SINDLAB

João Guilherme Bittencourt Studart
Presidente - RG. nº. 01.336.639-49 SSP-BA